



Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 701/70 de 02 de setembro de 1.970 =

(Cria a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Jales, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JALES:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jales, decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :

:- TÍTULO I:-

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º)-A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal

Art. 2º)- O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básico:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Intregado (-Decreto Lei -) -Complementar nº 9, de 31-12-69-

II -Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil) art. 63, paragrafo único - Lei Federal nº 4.320/64 art. 23 .--

III-Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/ 64 art. 27

IV- Orçamento- Programa (Lei Federal nº 4.320/64 art. 27 -)

V - Programação Financeira Anual de Despesa

Art. 3º) - As atividades da administração municipal - e especialmente a execução e programas de governo serão coordenação

Art. 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinada e a instituição e funcionamento de Comissão de Coordenação em cada nível administrativo

Art. 5º)- A prefeitura recorrerão, para a execução de serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante, contrato consessão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do quadro de sergidores.

Art. 6º)- A administração Municipal, além dos contrôles formais concorrentes à obediência a preceitos legais e regulam



Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SÃO PAULO

resultados da atuação dos seus diversos órgãos agente.

Art. 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização e dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor entendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre e que possível com execução imediata.

Art. 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição - por entidades públicas privadas, nacionais e estrangeira ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos

Art. 9º) - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores Municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro - pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos serviços a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º) - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo .

|-TÍTULO II :-

Da Estrutura

Art. 12) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos :

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Assessoria de Planejamento
- III- Procuradoria
- IV- Departamentos de Finanças
- V- Departamento de Administração
- VI- Departamento de Obras e Aviação
- VII- Departamento de Educação e Saúde
- VIII - Departamento de Cultura, Recreação e Esportes
- IX- Serviço de Água e Esgotos;
- X - Departamentos de Serviços Municipais;



XI - Sub-Prefeituras.

=: TÍTULO III :=

Da competência

Art. 13º) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimentos de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 14º) - A Assessoria de Planejamento é o órgão de Planejamento Governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento - programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15º) - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos de Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Art. 16º) - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de renda municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento e guarda e movimentação de valores da despesa, contabilidade, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos - financeiros.

Art. 17º) - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concernem a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transporte.

Art. 18º) - O Departamento de Aviação e Obras é o órgão responsável pela execução e conservação de vias e lagradours públicos -/ licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade ..

Art. 19º) - O Departamento de Educação e Saúde é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercida pelo município especialmente as relativas à educação pré-primária, além das atividades de assistência médico social à população local, mediante a administração de posto de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessá
rios



Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SÃO PAULO

ajuda aos necessários e orientação aos desajustado, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduo ou grupos sociais.

Art. 20º) - O Departamento de Cultura, Recreação e Esporte é o órgão responsável pelas atividade culturais, recreativas e esportivas exercidas pelo Município.

Art. 21º) - O Serviço de águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividade ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos servidores de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município

Art. 21º) - O Departamento de Serviço municipais é o órgão de execução dos serviços de limpeza públicas, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 23º) - Às subprefeituras compete, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos segundo a orientação do prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

:- TÍTULO IV :-

- Das Disposições Gerais -

Art. 24º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art. 12, suas atribuições e das respectivas subunidade administrativa -

Art. 25º) - Na regulamentação da presente lei dever-se à observar as normas do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69

Art. 26º) - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento Municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integradado do Município.

§ única - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básica para o seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SÃO PAULO

de Trânsito.

§ único - As funções da Comissão Municipal de Trânsito constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Art. 28º) - Fica o Executivo autorizado a instituir o Serviço de Água e Esgoto, a ele diretamente subordinado e em regime de autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ único - Para o fim de que trata este artigo o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei definindo a estrutura do órgão, o seu quadro pessoal e os limites de sua autonomia.

Art. 29º) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão automaticamente extintos os atuais órgãos ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalação.

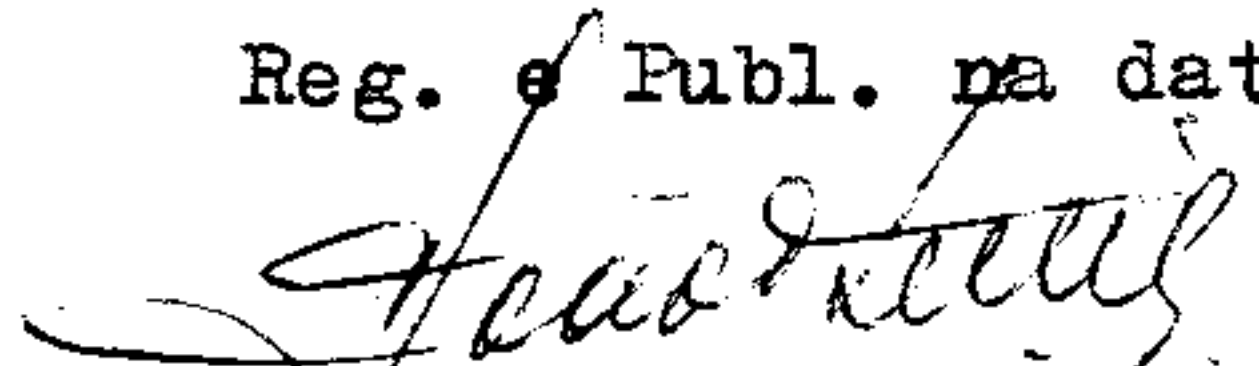
Art. 30º) - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e por créditos especiais que serão solicitados ao Poder Legislativo.

Art. 31º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jales, em 02 de Setembro de 1.970


Dr. Edson Freitas de Oliveira
(Prefeito Municipal)

Reg. e Publ. na data supra:


João Tellis
(Secretário)